



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

LEI Nº. 1352/2025

DE 19 DE NOVEMBRO 2025.

ALTERA O ZONEAMENTO DE ÁREA LOCALIZADA NO DISTRITO INDUSTRIAL, RECLASSIFICANDO-A DE ZONA RURAL PARA ZONA URBANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o zoneamento do imóvel com área de 9,53 hectares (nove hectares e cinquenta e três ares), localizado no Distrito Industrial deste Município, matriculado sob nº 5.400, com Código Nacional de Matrícula 068718.2.0005400-08, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, passando de **Zona Rural para Zona Urbana**, conforme a seguinte descrição e memorial descritivo anexo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V1**, de coordenadas **N 9.246.131,068m** e **E 264.452,991m**; deste, segue confrontando com Rua Bela Vista, com os seguintes azimutes de 149°10'01" e distância de 54,17 m, até o vértice **V2**, de coordenadas **N 9.246.084,553m** e **E 264.480,756m**; com os seguintes azimutes de 148°57'18" e distância de 106,73 m, até o vértice **V3**, de coordenadas **N 9.245.993,111m** e **E 264.535,798m**; com os seguintes azimutes de 148°28'51" e distância de 98,40 m, até o vértice **V4**, de coordenadas **N 9.245.909,230m** e **E 264.587,239m**; com os seguintes azimutes de 147°18'36" e distância de 67,78 m, até o vértice **V5**, de coordenadas **N 9.245.852,187m** e **E 264.623,846m**; deste, segue confrontando com Loteamento Bela Vista, com os seguintes azimutes de 237°38'09" e distância de 134,06 m, até o vértice **V6**, de coordenadas **N 9.245.780,427m** e **E 264.510,614m**; com os seguintes azimutes de 237°00'16" e distância de 138,00 m, até o vértice **V7**, de coordenadas **N 9.245.705,274m** e **E 264.394,868m**; deste, segue confrontando com Estrada Carroçável, com os seguintes azimutes de 321°32'19" e distância de 325,10 m, até o vértice **V8**, de coordenadas **N 9.245.959,839m** e **E 264.192,658m**; deste, segue confrontando com Área Remanescente do Distrito Industrial, com os seguintes azimutes de 55°21'09" e distância de 86,60 m, até o vértice **V9**, de coordenadas **N 9.246.009,076m** e **E 264.263,904m**; com os seguintes azimutes de 54°59'24" e distância de 113,30 m, até o vértice **V10**, de coordenadas **N 9.246.074,079m** e **E 264.356,704m**; 59°22'49" e 111,89 m até o vértice **V1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2025

MÊS: NOVEMBRO

no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central **33°00'**, fuso **-25**, tendo como datum o **SIRGAS2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º A área descrita no art. 1º passa a integrar o perímetro urbano do Município de Mamanguape, ficando classificada como **Zona Urbana de Uso Misto (ZUM)**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mamanguape, Estado da Paraíba, em 19 de novembro de 2025.



JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Constitucional